



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, neste ato representada pelo Secretário Municipal Marcelo Lino da Silva, CPF 025.829.146-06 e de outro lado a **Instituição Filantrópica de Longa Permanência – Lar Maria Clara**, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.693.662/0001-12, com sede Rua Joaquim Camargos, nº. 362, Bairro Centro, em Contagem/MG, CEP. 32.041.440, doravante denominada **OSC**, neste ato representada por seu Presidente Ângela Maria Campos Rabello, inscrito no CPF n.º 567.105.936-49, residente e domiciliado na Rua Santa Helena, nº 303, apt 103, bairro Nossa Senhora do Carmo, Contagem/MG, CEP 32.015.642, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº. 4.910, de 06 de dezembro de 2017, o Decreto Municipal nº. 30, de 23 de fevereiro de 2017, e o disposto no Art. 6º, da Lei Orçamentária Anual nº. 4.923, de 05 de Janeiro 2018 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do Processo Administrativo nº 009/2018, tem por objeto a execução do Projeto Semear e Colher, visando resgatar os vínculos familiares, garantir segurança e conforto aos idosos, bem como equipar e das condições de trabalho aos funcionários, através da promoção da transparência e qualidade no trabalho da Instituição.
- 1.2 O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste, tendo como escopo esta parceria, a fim de garantir ao idoso, com absoluta prioridade, todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa, conforme preceitua o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Parágrafo único: O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Instituição Filantrópica de Longa Permanência - ILPI e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Conselho Municipal dos Idosos, bem como pelo Titular da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 2.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.1.1. **COMUNS DOS PARTICIPES:**

MMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTEGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- I. assegurar o regular funcionamento do projeto de prevenção, socialização e fortalecimento do vínculo da população idosa em situação de vulnerabilidade.
 - II. colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.
- 2.1.2. DO MUNICÍPIO:
- I. elaborar e conduzir a execução da política pública;
 - II. emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
 - III. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
 - IV. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
 - V. repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
 - VI. manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;
 - VII. conferir, a cada 30 (trinta) dias, o relatório a ser enviado pela OSC ao MUNICÍPIO, por meio informatizado;
 - VIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, de seus aditivos e apostilamento.
 - IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Município.
 - X. emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
 - XI. analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
 - XII. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
 - XIII. disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
 - XIV. viabilizar o acompanhamento, pela internet, dos processos de liberação de recursos;
 - XV. na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
 - XVI. divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



2.1.3 – DA OSC:

- I. apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo, entre outros dados:
 - a. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - b. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;
 - c. Comprovaentes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- II. prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- III. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- IV. observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO;
- V. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- VI. divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- VII. indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- VIII. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária da parceria, aberta junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1529, Conta Corrente 5400-7, OP 003, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- IX. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- X. assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO;
- XI. utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- XII. permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIII. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- XIV. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa;
- XV. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei 13.019/2014;
- XVI. apresentar estratégias complementares à gestão e ao aprimoramento das estratégias e ações de convivência do público-alvo da assistência social;
- XVII. responsabilizar pela conduta, asseio, cumprimento das normas de atendimento ao público por parte dos funcionários contratados;
- XVIII. responsabilizar-se pelos equipamentos de proteção individual, necessários para a execução dos serviços;
- XIX. responsabilizar-se pela guarda e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e instalações de propriedade do município disponibilizados para a execução do objeto da parceria, devendo manter todos em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

- 3.1. O gestor da parceria fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:
- I. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
 - II. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - III. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - IV. disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - V. comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- VI. acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII. realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII. realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- IX. Fica designada como gestora a servidora Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães, Matrícula 01443085, lotada na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania do Município de Contagem.
- X. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.
- XI. Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá a gestão até o retorno daquele.
- XII. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

4.1. Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado, na forma do artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

4.2 A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. Compete à CMA:

- I. homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- III. analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- IV. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- V. solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- VI. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor total da presente parceria é de R\$133.333,33 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e três centavos).

6.2. As despesas para implementação e execução do Plano de Trabalho, estabelecido neste Termo, correram à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Municipal: 1184.08.241.0028.2098.44504200 – Fonte 2200 (INVESTIMENTO)

Municipal: 1184.08.241.0028.2098.33504300 – Fonte 2200 (CUSTEIO)

6.3. Os recursos financeiros de que trata esta cláusula serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

6.4. Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, salvo mediante justificativa fundamentada, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

6.5. Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

6.6. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

7.1. Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

7.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- 7.3. Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.
- 7.4. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.
- 7.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.
- 7.6. Esta cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, para fins do disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.
- 8.2. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo Administrativo 009/2018 e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.
- 8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- 8.4. Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.
- 8.5. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- 8.6. Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- 8.7. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- 8.8. A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 9.1. O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.
- 9.2. No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Secretário, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.
- 9.3. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 10.1. Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.
- 10.2. É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.
- 10.3. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.
- 10.4. A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 11.1. A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



- 11.2. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.
- 11.3. Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.
- 11.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.
- 11.5. A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019 de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014.
- 13.2. Aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:
- I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
 - II. O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.
 - III. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

- IV. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 31 de outubro de 2018.


MARCELO LINO DA SILVA
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

ANGÉLA MARIA CAMPOS RABELLO
Presidente da Entidade

Testemunhas:

Nome: José Faria da Rocha
CPF: 164461070630

Nome: Angéla Maria Campos Rabello
CPF: 10523667752.

PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CONTAGEM Secretária
Municipal de Direitos Humanos
e Cidadania

1. DADOS CADASTRALS

1.1. SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Endereço	Bairro
Av. José Faria da Rocha, 1016, 2º Andar	Eldorado
Cidade	DDD/Fone
Contagem	(031) 3352-2847

1.1.1 GESTOR(A) DA PARCERIA

Paula Cristina Ribeiro Rocha Guimarães
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

1.2 OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Nome		CNPJ
Lar Maria Clara		19.693.662/0001-12
Endereço		
Rua Joaquim Camargos N° 362		
Cidade	U.F.	CEP.
Contagem	MG	32041440
Banco	AG.	C.C
Caixa Economica Federal	1529	5400-7 / OP. 003
		E-mail
		adm.finanlmc@gmail.com

1.2.1 DIRIGENTE

Nome do Responsável		C.P.F
Ângela Maria Campos Rabello		567 105 936-49

R.G./Orgão Expedidor	Cargo	Período de Mandato
M 3.749912 SSP/MG	Presidente	06 de Março 2018 a 06 de Março de 2020.

Endereço		
Rua Santa Helena N°303 apt /103		
Cidade	UF	Telefone
Contagem	MG	(31)984516282
		E-mail
		adm.finanlmc@gmail.com

ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO

Ângela Maria Campos Rabello





2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1 PROGRAMA DE GOVERNO

FMIDOSO 59006 – Promover e executar ações da política pública para a pessoa idosa por meio das entidades conveniadas.

2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início	Fim
31/10/2018	31/09/2019

12 MESES

2.3 IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Executar o Projeto **Semear e Colher**, visando resgatar os vínculos familiares, garantir segurança e conforto aos idosos, bem como equipar e dar condições de trabalho aos funcionários, através da promoção da transparência e qualidade no trabalho da Instituição.

2.3 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O projeto visa garantir o trabalho dos profissionais especializados ligados diretamente à otimização do cuidado com os idosos, além de realizar ações que promovam o resgate dos vínculos familiares, tornando a família mais presente na vida do idoso, institucionalizado. Tal esforço se justifica plenamente, como busca de um processo de envelhecimento mais saudável e com melhor qualidade de vida. Como consequência, o idoso se torna menos suscetível ao adocimento de forma geral, passando a frequentar menos as Unidades de Saúde Básicas e De Urgência e diminuindo sua dependência a medicamentos, além da melhoria da sua capacidade cognitiva e motora. O equipamento de tecnologia assistiva para manipulação de idosos visa oferecer melhores condições de segurança e conforto aos residentes, e de ergonomia aos trabalhadores, diminuindo os riscos de acidentes e/ou lesões, respectivamente. O equipamento de multimídia tipo "data Show" servirá para otimizar a realização de palestras e outras atividades educativas com recursos áudio visuais voltadas aos idosos, familiares e equipe de trabalho. A implantação de equipamentos de vigilância por vídeo monitoração 24 horas, com equipamentos de gravação de imagem, servirá para otimizar o nível de segurança dos idosos em todas as dependências da instituição, promovendo a detecção imediata de quedas e outros comportamentos indesejados que venham afetar a segurança dos idosos.

3. METAS

N.º	META	ETAPAS	QUANTIDADE BENEFICIÁRIOS	PRAZO
1	Desenvolvimento de atividades visando o acolhimento e assistência aos idosos em situação de vulnerabilidade social, bem como promoção da convivência entre os idosos de diversos graus de dependência, através do incentivo à participação da família e da comunidade na atenção e cuidado ao público alvo.	Resgatar o vínculo familiar com Eventos, Passeios, viagens e junto aos idosos. Trabalhar os vínculos familiares entre Idosos e Familiares, para que sejam mais presente no dia a dia do Idoso na Instituição.	60 Idosos	12 meses 12 meses

3.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	AÇÃO	INDICADOR		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL	
		UNIDADE	QTDE				
1	Compra de Equipamentos de autoajuda: Guincho de transferência para acamados e cadeirantes, carrinho para administrar medicação, cadeiras de rodas especial ADV. Compra de Equipamento auxiliar: Data Show, notebook, estufa térmica para self-service, circuito CFTV, mesa para refeitório. Realizar de passeios/viagens para Inhotim e Ouro Preto Fornecer alimentação à viagem/passeio à Ouro Preto e Inhotim Realizar Evento Bingo Premiado e II	bens adquiridos	3	12/11/2018	11/12/2018	Angela Maria Campos Rabello	
			viagens realizadas				
				2	09/03/2019	09/03/2019	Angela Maria Campos Rabello
					12/07/2019	12/07/2019	
	alimentações fornecidas	120	09/03/2019	09/03/2019	Angela Maria Campos Rabello		
			12/07/2019	12/07/2019			
12/05/219			12/05/219				
	atividades realizadas	2	18/08/219	18/08/219	Angela Maria Campos Rabello		





Realizar passeios no CT Cruzeiro e CT Atlético, passeio no Shopping, cinema	atividades realizadas	3	09/04/219 CT DO CRUZEIRO 23/04/219 CT DO ATLETICO 10/09/219 passeio no Shopping	09/04/219 CT DO CRUZEIRO 23/04/219 CT DO ATLETICO 10/09/219 passeio no Shopping	Angela Maria Campos Rabello
Realizar evento baile	atividade realizada	1	15/06/2019	15/06/2019	Angela Maria Campos Rabello
Realizar evento de churrasco no sítio I e II	atividade realizada	2	09/03/219 19/07/219	09/03/219 19/07/219	Angela Maria Campos Rabello

OBSERVAÇÕES: AS DATAS DAS REALIZAÇÕES DAS SAÍDAS COM OS IDOSOS PODERÁ SER AJUSTADA DE ACORDO COM OS CALENDÁRIOS DOS COLABORADORES COM: INHOTIM, CT DO CRUZEIRO, CT DO ATLETICO, SÍTIOS E OUTROS. TODAS AS MUDAÇAS DE DATAS SERÁ INFORMADA ITEM 3.1

3.2 INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Relatórios de visitas periódicas;
- 2) Relatórios técnicos gerenciais da quantidade e da qualidade dos serviços prestados;
- 3) Pesquisas com questionários de satisfação dos beneficiários;
- 4) Registros fotográficos;
- 5) Listas de presenças nas atividades

4. METODOLOGIA

- O projeto **SEMERAR E COLHER**, Será composto de duas etapas distintas de execução, sendo a primeira compra dos equipamentos propostos.
- Segunda etapa resgatar os vínculos familiares dos idosos através de diversas atividades propostas.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DESCRIÇÃO DA DESPESA	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				
1	Pagamento de Remunerações (13º Salário, Adicional de Férias e Férias)	12	R\$ 5.924,91	R\$ 71.098,92
2	Pagamento de Encargos Sociais, Tributos e Benefícios (INSS, FGTS, PIS/PASEP, Licenças, Vale Transporte).	12	R\$ 2.039,19	R\$ 24.470,28
TOTAL - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			R\$ 7.964,10	R\$ 95.569,20
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
TOTAL - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			R\$ -	R\$ -
COMPRAS DE EQUIPAMENTOS				
1	Bens permanentes	10	R\$ 34.164,13	R\$ 34.164,13
TOTAL - COMPRAS DE EQUIPAMENTOS			R\$ 34.164,13	R\$ 34.164,13
MATERIAL DE CONSUMO				
1	Gêneros de alimentação	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
TOTAL - MATERIAL DE CONSUMO			R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
CUSTOS INDIRETOS				
2	Serviço de transporte de passageiros (Ouro Preto)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
3	Serviço de transporte de passageiros (Inhotim)	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00





TOTAL - CUSTOS INDIRETOS		R\$	2.000,00	R\$	2.000,00
SUB TOTAL		R\$	3.600,00	R\$	3.600,00
VALOR GLOBAL		R\$	133.333,33		

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

META	SETEMBRO 2018	INVESTIMENTO	CUSTEIO	NOVEMBRO - 2018
1	R\$ -	R\$ 34.164,13	R\$ 50.835,87	R\$ 85.000,00
2	R\$ -			
3	R\$ -	R\$ -		R\$ -
4	R\$ -	R\$ -		R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ 34164,13	R\$ 50.835,87	R\$ 85.000,00

Continuação ...

META	DEZEMBRO - 2018	FEVEREIRO - 2019	MARÇO - 2019
1	R\$	R\$ 48.333,33	R\$ -
2	R\$ -	-	R\$ -
3	R\$ -	-	R\$ -
4	R\$ -	-	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ 48.333,33	R\$ -

Continuação ...

META	ABRIL - 2019	JUNHO - 2019	JULHO - 2019
1	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	R\$ -	-	R\$ -
3	R\$ -	-	R\$ -
4	R\$ -	-	R\$ -
TOTAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Handwritten signature

7. CONTRA PARTIDA



2018	AGOSTO
	SETEMBRO
	OUTUBRO
	NOVEMBRO
	DEZEMBRO
	JANEIRO
	FEVEREIRO
2019	MARÇO
	ABRIL
	MAIO
	JUNHO
	JULHO

Conforme art 35 da Lei 13019/2014, § 1o Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas deverão ser apresentadas de forma condecente com o cronograma de desembolso.

- 1) ANEXO I - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE PESSOAL;
- 2) ANEXO II - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS;
- 3) ANEXO III - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DO CUSTO DE MATERIAIS DE CONSUMO;
- 4) ANEXO IV - DETALHAMENTO DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS.

9.1. PREVISÃO DE RECEITAS

ENTE	CONCEDENTE		PROPONENTE	
	Parcelas (qtde)	Total R\$	Parcelas (qtde)	Total R\$
MUNICIPAL	1	R\$ 85.000,00 R\$		
MUNICIPAL	1	R\$ 48.333,33 R\$		
TOTAL		R\$ 133.333,33		

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste termo, para o exercício de 2018 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Identificação da Despesa	
FEDERAL	
MUNICIPAL CUSTEIO	1184.08.241.0028.2098.3350.4300 FONTE: 2200
MUNICIPAL INVESTIMENTO	1184.08.241.0028.2098.4450.4200 FONTE:2200

Os valores serão repassados de acordo com o cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

10. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09 /2018

Contagem, 31 de Outubro de 2018.

Paula Cristina Ribeiro Guimarães
 Gestor(a) da Parceria

Marcelo Lino da Silva
 MARCELO LINO DA SILVA

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

MLD